



ESCLARECIMENTO 8 – E D I T A L 2 PREGÃO 90002/2024 Republicação

Processo: nº 23000.040304/2023-18

PERGUNTA 1: “Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?

RESPOSTA 1: “A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

PERGUNTA 2: “Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual?”

RESPOSTA 2: Os documentos exigidos para a Qualificação Técnica encontram-se nos subitens 8.25 a 8.34 do Termo de Referência. Não será necessário, o registro em entidades profissionais competentes.

PERGUNTA 3: A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual?

RESPOSTA 3: Não será necessário.

PERGUNTA 4: Na fase de habilitação deverá ser apresenta documentação do profissional ou responsável técnico? Se positivo qual tipo de registro em conselho profissional competente deverá ser apresentado?

RESPOSTA 4: Não.

PERGUNTA 5: Na fase de habilitação deverá ser apresenta declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto?

RESPOSTA 5: Não

PERGUNTA 6: Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

RESPOSTA 6: O Plano de Saúde, o Plano Odontológico e a assistência funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio dos benefícios seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de considerar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la,

por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transcrito:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Ademais, para efeito de isonomia das propostas, em todo caso, sugerimos não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral.

PERGUNTA 7: Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

RESPOSTA 7: Não será permitido valores acima do apresentado na planilha. Os percentuais devem estar de acordo com legislações trabalhistas e outras legislações pertinentes. Toda alteração deve ser embasada em normas legais, contudo, poderá ser objeto de questionamentos. Havendo divergências de percentuais poderá ser realizada diligência pela equipe do prego.

PERGUNTA 8: O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2023 ou 2024?

RESPOSTA 8: A CCT mais atualizada, no caso a 2024.

PERGUNTA 9: Caso seja considerado na proposta base 2023, assim que a contratada assinar o contrato pode solicitar o reajuste para 2024?

RESPOSTA 9: Recomendamos a base de cálculo, da CCT mais atualizada, no caso a 2024.

PERGUNTA 10: A licitante que apresentar base 2023 será desclassificada?

RESPOSTA 10: Recomendamos a base, da CCT mais atualizada, no caso a 2024.

PERGUNTA 11: Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?

RESPOSTA 11: Conforme descrito item 5.10 e 5.11 do Termo de Referência.

PERGUNTA 12: Qual a previsão de término do contrato atual? Pode nos informar o número dele?

RESPOSTA 12: A previsão de término e após o final dos trâmites licitatórios. O número do contrato atual é 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.

PERGUNTA 13: A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

RESPOSTA 13: Ocorrerá o revezamento entre os funcionários dos postos.

PERGUNTA 14: Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

RESPOSTA 14: A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e a realidade de custos da empresa concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer

nº15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

PERGUNTA 15: A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

RESPOSTA 15: Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

PERGUNTA 16: A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?

RESPOSTA 16: Não está previsto o pagamento do adicional de periculosidade.

PERGUNTA 17: Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?

RESPOSTA 17: Esclarecemos que conforme tendência que se verifica de precedentes do Tribunal de Conta da União, o "preço estimado" tem sido visto como "máximo", um limite intransponível. Entretanto, a boa prática indicada pelos órgãos de controle é de não se deve desclassificar uma proposta antes de dar início a etapa de negociação, com o objetivo não apenas de se obter um desconto adicional, mas, igualmente, oportunizar a redução do preço, em montante que atenda ao orçamento da Administração.

PERGUNTA 18: Qual a previsão de início para o novo contrato?

RESPOSTA 18: Após a finalização dos trâmites licitatórios e assinatura do Contrato.

PERGUNTA 19: Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA 19: Empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.

PERGUNTA 20: A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?

RESPOSTA 20: Conta Vinculada

PERGUNTA 21: Qual valor do vale transporte da cidade?

RESPOSTA 21: <https://semob.df.gov.br/governo-reduz-preco-das-passagens-de-onibus/>

PERGUNTA 22: Qual o percentual de ISS dos serviços relacionados a contratação?

RESPOSTA 22: Conforme alíquota do Decreto Distrital que rege a matéria na cidade de Brasília/DF.

PERGUNTA 23: Qual sindicato foi utilizado para estimativa dos preços?

RESPOSTA 23: O enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado. Diante do exposto, vencerá a licitação a empresa que elaborar sua proposta ofertando os valores mínimos possíveis para os itens variáveis da planilha constante no Anexo IV do Edital. Conforme o subitem 6.1.1 do Edital sinserviço.

PERGUNTA 24: O pagamento será feito por posto ou por hora?

RESPOSTA 24: Será feito por posto.

PERGUNTA 25: Qual o valor estimado?

RESPOSTA 25: R\$ 10.047,919,22

25 abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Agente de Contratação